



## ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 025/2019

**ATHON ENERGIA S.A.**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: CONSULTA PÚBLICA Nº 025/2019 - PROCESSO: 48500.004924/2010-51

EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais referentes às regras aplicáveis à micro e minigeração distribuída para a elaboração da minuta de texto à Resolução Normativa nº 482/2012 e à seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST).

### CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

**IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

## 1. CONTRIBUIÇÕES DA ATHON À CONSULTA PÚBLICA Nº 025/2019

- 1.1 Diante do meritório esforço da ANEEL em fazer deste procedimento de revisão da **Resolução Normativa Nº482/2012** (“**REN Nº 482/2012**”) um processo que leva em consideração as diferentes perspectivas da multiplicidade de agentes afetados pelas alterações regulatórias propostas, a **Athon Energia S.A. (“Athon”)**, enquanto empresa atuante no segmento de gestão de eficiência energética, energias renováveis e de geração distribuída (“GD”), vem pela presente apresentar as suas contribuições à discussão, neste momento de tamanha importância e sensibilidade institucional.
- 1.2 Serão abordados nesta contribuição, em suma, os seguintes temas: (i) aspectos formais do processo de revisão regulatória; (ii) omissão regulatória prejudicial ao mercado; (iii) publicidade das informações de conexão; (iv) ausência de planejamento sistêmico para GD; (v) escolhas regulatórias estruturais; e (vi) limites das escolhas políticas da ANEEL na implementação de políticas públicas de energia.

## 2 ASPECTOS FORMAIS DO PROCESSO DE REVISÃO REGULATÓRIA

- 2.1 **Ponto de partida equivocado.** Um nota introdutória importante sobre o processo de revisão da REN Nº 482/2012 se refere a algumas das premissas que fundamentaram toda a sua primeira fase, que se deu no âmbito da Audiência Pública Nº 001/2019 (“AP 001/2019”). Conforme se verifica em boa parte do material usado nas apresentações da ANEEL, as principais premissas a terem fundamentado a conclusão da agência pela necessidade de se repensar a regulação da geração distribuída eram as seguintes: (i) a necessidade de buscar de um equilíbrio entre os consumidores com GD e os sem GD; (ii) a percepção de que o sistema de compensação, tal qual instituído, gera muito mais custos do que benefícios; (iii) a necessidade de se promover o igualitário compartilhamento dos custos do sistema de compensação e de seus benefícios entre todos os stakeholders do mercado; (iv) o entendimento de que o **maior “custo” da GD seria a redução do mercado de distribuição**; e (v) o entendimento de que alguns dos benefícios sistêmicos da GD, embora pudessem ser presumidos reais, não poderiam ser mensurados em razão da ausência de métodos adequados para fazê-lo.
- 2.2 **Questionamentos na AP 001/2019.** Com base nas premissas supra referidas, os agentes atuantes neste mercado se depararam com diversos desafios para contribuir com a avaliação conduzida pela ANEEL. As conclusões da ANEEL pareciam equivocadas, mas não era possível questioná-las sem ter acesso às premissas que as fundamentavam. Uma vez obtidas as planilhas que suportavam quantitativamente as premissas qualitativas expostas pela ANEEL, verificou-se que essas premissas quantitativas constantes nas planilhas eram extremamente frágeis, e pequenos ajustes em algumas delas levavam a conclusões quantitativas diametralmente opostas no cálculo do VPL. Dentre as principais fragilidades metodológicas, cabe pontuar: (i) o subdimensionamento da relevância da simultaneidade, cujos dados imputados eram pouco lastreados na realidade do mercado; (ii) a imprecisão das informações relativas ao custo de capital (que foi inclusive zerado para os consumidores aderentes à modalidade de geração junto à carga - como se eles dispusessem de recursos financeiros a custo zero para investir em equipamentos de geração); e (iii) a desconsideração de valores

positivos referentes à geração de empregos e à redução da emissão de carbono, por exemplo, que apareceram zerados nas planilhas. Neste contexto, os agentes do mercado se coordenaram para demonstrar à ANEEL que havia uma série de fragilidades no método adotado, bem como uma quantidade significativa de equívocos quantitativos e, conseqüentemente, as razões pelas quais parecia inadequado prosseguir com a análise pretendida sem que ajustes de método fossem feitos.

- 2.3 **Alteração de método na 2ª fase.** Eis que na segunda fase deste processo de revisão da REN Nº 482/2012, que se dá por meio desta CP 025/2019, a ANEEL abandonou por completo o método quantitativo adotado na AP 001/2019, justificando esta medida no fato de que havia de fato uma fragilidade decorrente da adoção de uma análise meramente quantitativa. Segundo a ANEEL, fazia-se necessário agregar uma **avaliação conceitual, sob a perspectiva tarifária**. Neste contexto, o método que fora amplamente debatido e questionado foi abandonado, quase que por completo, para dar lugar a um novo, lastreado em uma nova Análise de Impacto Regulatório (“AIR”), que foi publicada juntamente com a minuta da resolução que promoverá as alterações pertinentes na REN Nº 482/2012 e no Módulo 3.7 do PRODIST. Em que pese o abandono do método inicial decorra de uma aparente compreensão da ANEEL de que havia de fato problemas graves na sua adoção, esta flexibilização, que só foi possível graças a uma ampla e engajada participação dos agentes econômicos e consumidores dos mercados afetados, trouxe uma questão procedimental relevante.
- 2.4 **Impossibilidade de questionamento da segunda AIR.** Ao mudar de ideia quanto ao método, sem reabrir a nova AIR para avaliação e discussão com os agentes econômicos e consumidores, a ANEEL criou uma situação atípica de “imunidade” da motivação do ato administrativo discricionário que está a praticar. Se havia de fato problemas tão relevantes no primeiro método, que levaram à sua quase obsolescência neste processo de revisão, há de se considerar o risco de novos equívocos metodológicos que possam não ter sido devidamente identificados neste segundo método, e que poderiam sê-lo, se o mercado tivesse uma nova oportunidade de se manifestar. Diante desta impossibilidade de participação na construção conceitual do novo método revisional, o mercado e os consumidores viram-se obrigados a focar suas contribuições à proposta de texto normativo. Assim, em caso de eventual problema grave atinente ao novo método, restaria aos agentes do mercado apenas os recursos institucionais de questionamento posterior, por via judicial ou político-legislativa.

### **3 OMISSÃO REGULATÓRIA PREJUDICIAL AO MERCADO**

- 3.1 **Estrutura do mercado de GD.** Em pese sejam suficientemente claros os limites de abrangência do processo de revisão da REN Nº 482/2012, parece importante trazer à atenção da ANEEL o fato de que há uma série de elementos referentes à estrutura do mercado, de latente relevância, que estão sendo ignoradas neste processo. Inicialmente, há um equívoco conceitual importante na forma como a ANEEL optou por interpretar a natureza da relação mercadológica entre os agentes econômicos concessionários de distribuição, e os agentes econômicos e/ou consumidores (que, para este fim, talvez também devam ser entendidos como agentes econômicos pulverizados). Para a ANEEL, essa relação parece ser entendida como estritamente vertical. Isso significaria dizer que a ANEEL enxerga apenas a relação de fornecimento de energia da distribuidora aos seus consumidores, e a obrigação das distribuidoras

de conceder a estes consumidores acesso à sua rede de distribuição. As distribuidoras atuam do lado da oferta, e os consumidores do lado da demanda.

- 3.2 **Ponto cego da revisão: dinâmica concorrencial.** Esta interpretação estaria correta, se os consumidores que aderem à GD não estivessem, concomitantemente, produzindo parte da sua própria energia. A partir do momento que estes consumidores (ou “prosumidores”) passam a produzir parte de sua energia, e param de demandar a totalidade da sua energia da distribuidora local, eles passam a concorrer com o mercado de distribuição, horizontalmente, na oferta de energia. Isso pode parecer pouco relevante, num primeiro momento, mas é uma mudança crucial na interpretação deste processo de revisão. A soma do volume de energia que os prosumidores param de demandar das distribuidoras, por estarem produzindo a sua própria energia, é justamente o que provoca a redução do mercado de distribuição, que apareceu como uma das premissas fundamentais da AP 001/2019. Temos, portanto, uma situação econômica sem precedentes neste mercado, na qual consumidores estão concorrendo horizontalmente com agentes econômicos verticalmente relacionados: as distribuidoras.
- 3.3 **Pró-consumidor?** Esse aprofundamento das premissas econômicas e concorrenciais do mercado de GD é fundamental por uma razão muito simples: numa análise estritamente lógica, se a ANEEL se recusa a enxergar o prosumidor como concorrente das distribuidoras na oferta de energia no mercado cativo, ela se recusa a perceber que uma das principais premissas do seu processo de revisão regulatória (impedir a redução do mercado de distribuição), que ela argumenta ser uma medida pró-consumidor, é, na verdade, uma medida contrária aos interesses desse grupo de consumidores específicos, e favorável às distribuidoras. Em que pese seja uma situação bastante atípica, ela evidencia a omissão da ANEEL no cumprimento de uma de suas funções regulatórias primordiais, que é fazer, por via de normas, os ajustes estruturais necessários aos mercados sob sua tutela que tenham falhas naturais (como o monopólio da rede de distribuição), para ampliar ao máximo possível a competitividade neste mercado.
- 3.4 **Quem pode concorrer com quem no mercado de GD?** Um último ponto atinente à omissão regulatória da ANEEL, no que tange à administração consciente e intencional da dinâmica concorrencial do mercado que regula, se verifica na sua omissão em definir com clareza quais são os limites de atuação das distribuidoras (ou de empresas pertencentes aos seus grupos econômicos) no mercado de GD. Desde 2004, quando se deu a desverticalização compulsória no mercado de energia, não há dúvidas que a verticalização, no mercado de energia, traz vantagens competitivas para os agentes verticalizados, em detrimento dos que atuam em apenas uma das atividades do mercado (geração, transmissão e/ou distribuição). Paralelamente, há um efeito danoso semelhante em se permitir que as empresas concessionárias de distribuição (ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico) atuem diretamente no mercado de GD, sem quaisquer restrições (sejam *chinese walls* ou quaisquer outras possíveis). As distribuidoras possuem informações concorrencialmente sensíveis de extrema relevância, tanto sobre os consumidores cativos que teriam perfil adequado para aderir à GD, quanto no que diz respeito às condições estruturais de sua rede de distribuição – o que lhes permite ser muito mais assertivos nas solicitações de conexão. Essas condições estruturais inerentes ao desenho institucional atual, concedem às distribuidoras atuantes no mercado de GD uma posição de dominância mercadológica que não decorre de mérito de desempenho econômico, mas sim de uma

distorção regulatória. Essa situação, completamente ignorada pela ANEEL no processo de revisão regulatória, já seria suficientemente grave, mas ela fica ainda pior. Note-se que as distribuidoras, além de poderem atuar no mercado de GD livremente, com informações privilegiadas, ainda podem usar recursos do Programa de Eficiência Energética (“PEE”) em seus projetos de GD, o que tem lhes permitido ofertar significativos descontos aos seus consumidores, em patamares que os agentes econômicos que atuam em apenas em GD jamais poderiam chegar sem praticar preço predatório. A ANEEL precisa endereçar essa questão, e este processo de revisão da REN N° 482/2012 poderia ser uma ótima oportunidade.

#### **4 PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES DE CONEXÃO**

- 4.1 **Desafios atuais.** Um dos principais desafios à atuação no mercado de geração distribuída é identificar, junto às distribuidoras, as localidades nas quais a conexão de uma usina de micro ou minigeração para compensação remota poderia ou não ocorrer, do ponto de vista técnico. Há, ainda, uma etapa que antecede esta consulta de conexão, que é a custosa e trabalhosa busca por terrenos que observem as condições técnicas e climáticas propícias à instalação de uma unidade de geração.
- 4.2 **Falta de informações públicas confiáveis.** Atualmente, a consulta sobre a possibilidade de conexão é solicitada pelas empresas junto às distribuidoras, para cada imóvel com potencial para a instalação de uma usina. A indisponibilidade de informações públicas confiáveis sobre a infraestrutura disponível para o desenvolvimento de projetos de geração distribuída, nas diferentes regiões do território brasileiro, dificultam significativamente o desempenho dessa atividade de prospecção de áreas viáveis para a instalação de usinas.
- 4.3 **Cadastro de Dados Operacionais de Equipamentos.** As distribuidoras já submetem periodicamente à ANEEL e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) o Cadastro de Dados Operacionais de Equipamentos referentes às regiões em que atuam. Entendemos que seria de grande valia ao desenvolvimento do mercado de geração distribuída que este cadastro fosse disponibilizado ao público, vez que nele constam informações mercadológicas de grande valia, especialmente no que se refere: (i) à quantidade de subestações em cada área de concessão; (ii) a tensão de atendimento de cada uma dessas subestações; (iii) a capacidade instalada; e (iv) a quantidade de alimentadores instalados, indicando respectivas tensão e capacidade. Note-se que essas informações já são organizadas pelas distribuidoras e já são compartilhadas com, pelo menos, duas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Elétrico Nacional.
- 4.4 **Assimetria de informação e de competitividade.** Por esta razão, não nos parece que haveria qualquer entrave à sua disponibilização aos demais agentes econômicos atuantes no mercado de energia. Especialmente num contexto em que não há qualquer vedação ao exercício de atividades de geração distribuída por parte de subsidiárias ou coligadas das empresas distribuidoras. Com esse desenho estrutural, o que tem se verificado, na prática, é que as distribuidoras já compartilham esse tipo de informação com empresas de geração distribuída pertencentes ao seu grupo econômico. Essa conduta cria uma assimetria de informação que as privilegia em

detrimento das demais. A divulgação destas informações reduziria a assimetria competitiva entre as empresas de geração distribuída que pertencem e as que não pertencem aos grupos econômicos das distribuidoras, promovendo a igualdade de competição, ao menos no que tange a essa potencial criação de uma barreira artificial à entrada das empresas independentes neste mercado.

## 5 AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO SISTÊMICO PARA GD

- 5.1 **Planejamento para GD.** Uma questão que ficou evidente neste processo de revisão regulatória foi a falta de planejamento de longo prazo para o crescimento do mercado de GD, como uma ferramenta institucional de melhoria sistêmica por meio da atuação local. Há uma percepção que talvez não seja equivocada, da ANEEL, de que a GD, atualmente, traz menos eficiências ao sistema do que teria o potencial de trazer. Ocorre que isso tem servido de argumento para trazer uma negatividade ao mercado de GD, quando, na verdade, apenas evidencia que há um amplo espaço para atuação regulatória da ANEEL, não necessariamente por meio de suas funções normativas, mas por funções gestão mercadológica, para levar a GD para onde ela é benéfica para o Sistema Integrado Nacional, para as comunidades locais e para a expansão da capacidade de oferta energética do Brasil. Em que pese talvez seja de fato necessário fazer alterações institucionais mais profundas para permitir o funcionamento ideal da GD, com uma eventual gestão locacional, por exemplo, há medidas de curto prazo que poderiam permitir que os próprios agentes econômicos e prosumidores participassem deste planejamento. As próprias distribuidoras já levantam informações que seriam extremamente úteis aos agentes que quisessem contribuir com a promoção de eficiência do sistema. Cita-se, a título de exemplo, (i) o Estudo de Nível de Tensão das Redes de Distribuição; e (ii) o Plano Anual de Mercado por Região. Acaso essas informações fossem públicas e acessíveis a todos os cidadãos, a GD poderia chegar com mais facilidade aos locais onde ela de fato é necessária e onde ela de fato gera mais benefícios sistêmicos, como o alívio de rede, aumento de estabilidade do suprimento etc.

## 6 ESCOLHAS REGULATÓRIAS ESTRUTURAIS

- 6.1 **Momento de ruptura do setor.** O mercado de energia passa atualmente por um momento de ruptura tecnológica, no Brasil e no mundo. Se, até hoje, a estrutura deste mercado caracterizou-se pela presença de um monopólio natural, com externalidades de rede e elevados níveis de concentração em todas as suas principais etapas (geração / transmissão / distribuição), deparamo-nos, atualmente, com uma emergente alteração estrutural liderada pela evolução tecnológica, que tem o potencial de alterar significativamente a forma como este mercado se organiza.
- 6.2 **Efeitos da insurgência da Geração Distribuída.** O incipiente mercado geração distribuída parece ter sido, no Brasil, um ambiente favorável à manifestação desta espécie de primeira onda das inovações setoriais tecnológicas e estruturais, que já há algum tempo despontam ao redor do mundo. Foi no mercado de geração distribuída que se deu, por exemplo, a inserção da figura do “Prosumidor”, que seria uma espécie de consumidor que também produz parte da energia que consome. O surgimento dos “Prosumidores” combinado ao advento dos agentes redutores de consumo e à proliferação de empresas especializadas na gestão de eficiência energética, acabou

por evidenciar uma aparente inadequação da atual estrutura do mercado de energia para propiciar parte das adequações que requererá, cedo ou tarde, a acomodação deste movimento de ruptura estrutural.

- 6.3 **Tamanho do mercado das distribuidoras.** Inclusive nos causou inicial estranheza aferir que uma das maiores preocupações da ANEEL, neste processo de revisão regulatória, tenha sido a de preservar o “tamanho do mercado das distribuidoras”. Parece-nos que, com preocupações desta natureza, neste tipo de contexto evolutivo, a ANEEL poderia provocar o atraso do desenvolvimento do mercado de energia no Brasil. Acaso se materialize o crescimento econômico esperado para o Brasil nos próximos anos, há uma tendência a haver um aumento pela demanda de energia elétrica, entretanto, com tantas inovações despontando tanto em mercados internacionais quanto no Brasil, nos parece pouco razoável presumir que o tamanho do mercado das distribuidoras acompanhará este crescimento, na mesma proporção.
- 6.4 **Amadurecimento do mercado.** A tendência de amadurecimento dos mercados é um outro movimento, concomitante, que tende a promover uma série de eficiências estruturais e comportamentais que fazem com que o consumo de energia passe por processo natural de otimização. A combinação de tamanhas possibilidades de geração junto à carga, baterias e uma série de outras possibilidades *off-grid* otimização do uso de energia, poderão eventualmente ocasionar uma redução do tamanho do mercado das distribuidoras, sem que isso represente qualquer problema para as distribuidoras. Acaso a ANEEL tenha a pretensão de coibir a ocorrência de movimentos dessa natureza no Brasil, a tendência é que os empreendedores brasileiros já comecem esse processo em desvantagens, se comparados com seus concorrentes no resto do mundo.
- 6.5 **Competition drives innovation.** Do ponto de vista econômico, há uma presunção de que quanto mais competitivo um mercado, mais incentivos há nele à inovação. A relativamente recente inserção de uma nova dinâmica competitiva ao mercado de distribuição, do ponto de vista da demanda, provocou uma série de movimentos dos consumidores deste mercado, além de terem fomentado uma onda de empreendedorismo da qual emergiram diversos novos modelos de negócios relacionados à gestão energética. Se, por um lado, alguns tipos de consumidores passaram a ter mais liberdade para garantirem a geração de sua própria energia, usando fontes mais baratas, menos poluentes e com estrutura de custo e de oferta mais previsíveis, por outro, houve uma reação reativa por parte das distribuidoras que alegavam não estar preparadas para o súbito aumento de pedidos de conexão e para a rápida expansão dos projetos de geração distribuída.
- 6.6 **Custo presente da Geração Distribuída.** Quando, neste contexto, a ANEEL se propõe a iniciar um processo de revisão regulatória partindo da superficial presunção de que os custos do mercado de geração distribuída, em seu atual incipiente estágio, já seriam superiores aos benefícios que ele traz à sociedade, ignora-se por completo o fato de que o efeito deste “custo presente” da geração distribuída tem um impacto direto na elasticidade da oferta, que beneficia todos os consumidores, no médio e longo prazo. Ao ignorar este fato, a ANEEL talvez esteja a fazer, conscientemente ou não, uma opção regulatória por se privilegiar a eficiência estática à eficiência dinâmica, neste mercado.

- 6.7 **Privilégio do status quo, em detrimento da onda de inovação.** A implementação simultânea de duas iniciativas que impactam negativamente o mercado de geração distribuída (a revisão tarifária e presente revisão da REN Nº 482/2012), o regulador sinaliza estar a privilegiar o equilíbrio econômico financeiro das concessões das distribuidoras, e a estabilidade da distribuição de poder econômico neste mercado, em detrimento da inovação, da evolução tecnológica, da redução dos níveis de concentração no mercado de energia, do empreendedorismo que tem liderado a evolução do mercado, da sustentabilidade e do aumento da independência e do poder dos consumidores.
- 6.8 **Compartilhamento intertemporal de benefícios econômicos.** Saibam os consumidores disso ou não, há um compartilhamento intertemporal de benefícios econômicos derivados do investimento em inovação e na possibilidade de um mercado pulverizado que parece estar a emergir, ampliando a elasticidade da oferta tanto em termos de aumento de capacidade quanto de modalidades de fornecimento e matrizes energéticas. Essa onda de renovação estrutural não poderia ser evitada por medidas regulatórias, mas a implementação de normas inadequadas certamente poderia provocar atrasos de desenvolvimento, redução de competitividade e uma série de outras complicações.

## **7 LIMITES DAS ESCOLHAS POLÍTICAS DA ANEEL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENERGIA**

- 7.1 **Diálogos políticos estruturais.** Dentro do desenho institucional do Estado Brasileiro, há que se ponderar os diálogos existentes entre as esferas de definição de políticas públicas macroeconômicas, industriais e as políticas públicas de energia elétrica. Se o Brasil de fato começa a sair grave e prolongada recessão econômica dos últimos anos, parece pouco prudente, por parte da ANEEL flertar com a possibilidade de se restringir o crescimento de um mercado que tem despontado como uma das principais causas do aumento da oferta de energia renovável no Brasil.
- 7.2 **Riscos da insuficiente oferta de energia.** Acaso o crescimento industrial almejado de fato venha a ocorrer num futuro próximo, há o risco não desprezível de que possa não haver suficiente oferta de energia elétrica para promovê-lo. Assim, nos parece que a escolha política de proteger o “tamanho do mercado” das distribuidoras, em detrimento de uma alteração estrutural iminente, que aumenta sustentável e pulverizadamente a estrutura de oferta, e promove condições mercadológicas muito mais benéficas aos diversos tipos de consumidores do mercado brasileiro nos parece pouco legítima, do ponto de vista democrático.

## **8 CONCLUSÕES**

- 8.1 É inegável a necessidade de repensar a forma como a GD será formalmente instituída no Brasil, no longo prazo, e é louvável ver os esforços da ANEEL e a genuína intenção de todo o mercado de contribuir com essas discussões. Entretanto, parece igualmente importante, neste momento, avaliar com mais precisão a amplitude dos impactos da revisão que a ANEEL se propõe a fazer, e os danos



que uma possível mudança desproporcional podem ocasionar a este mercado incipiente. De tantos exemplos internacionais nos quais podemos nos basear para definir os rumos deste mercado, que não nos cometamos erros semelhantes aos cometidos pela Espanha, que onerou prematuramente o mercado de GD, desmantelando-o quase que por completo, num primeiro momento. É possível chegar a uma composição que permita o crescimento de todos e, conseqüentemente, da economia do Brasil como um todo, mas isso só será possível se nossos reguladores e stakeholders se ativerem à complexa realidade atual, e não a uma representação quantitativa idealizada que desconsidera pontos de grande sensibilidade e de grande impacto sistêmico.

- 8.2 Por fim, não poderíamos ter chegado a outra conclusão que não a de que estamos a testemunhar um momento histórico para o mercado de energia, com alta sensibilidade às escolhas regulatórias e políticas com as quais a ANEEL ora se depara. Foram muitas e muito ricas as contribuições que vimos emergir ao longo deste processo, e esperamos que a ANEEL tenha conseguido absorver os tantos pontos de impacto, de atrito, de convergência e de divergência, para que seja possível acomodar justa e eficientemente a multiplicidade de interesses públicos envolvidos.

Com nossos cumprimentos e a esperança de que seja justa e assertiva a insurgente revisão da regulação aplicável à geração distribuída no Brasil,

**DANIEL FERREIRA MAIA DE FREITAS**

Diretor Presidente  
Athon Energia S.A.